



TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL Nº 2021.09.20.02-SEINFRA- Análise dos Documentos de Habilitação das empresas participantes- Despacho de 27.12.2021

2 mensagens

GEOPLAN CONSULTORIA <geoplan.contato@yahoo.com.br>

24 de janeiro de 2022 21:39

Responder a: GEOPLAN CONSULTORIA <geoplan.contato@yahoo.com.br>

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

Cc: "ouvidoria@tce.ce.gov.br" <ouvidoria@tce.ce.gov.br>, "seinfra@caucaia.ce.gov.br" <seinfra@caucaia.ce.gov.br>,"ouvidoriageral@caucaia.ce.gov.br" <ouvidoriageral@caucaia.ce.gov.br>,"ouvidoria@mpce.mp.br"

<ouvidoria@mpce.mp.br>, Odilo Almeida- Arquiteto <odilo@metricaarquitetura.com.br>, José Carlos Parente de Oliveira

<parente@fisica.ufc.br>, Bosco Morais <boscomoraiscrea@yahoo.com.br>

Prezado Presidente da Comissão de Licitação de Caucaia,

Venho através deste, de forma tempestiva, por meio de memorando em anexo, solicitar reanálise no processo licitatório mencionado acima, proveniente de erro na análise da documentação solicitada a qual gerou a inabilitação da licitante no presente certame.

Logo, solicitamos reavaliação tendo em vista um erro no julgamento por parte da comissão.

Agradecemos a atenção e solicitamos deferimento.

Contato:

Kaio Rodrigo Rufino Castelo


Engenheiro Sanitarista e Ambiental - CREA 341608CE

Sócio - Administrador

Geoplan Consultoria, Meio Ambiente e Serviços LTDA

CNPJ: 08.864.791/0001-00

Seja consciente: REUSE. REDUZA. RECICLE.

 **Recurso Geoplan-2020.01.24 e anexo.pdf**
1440K

Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

25 de janeiro de 2022 11:19

Para: licita.seinfra@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Município de Caucaia/CE



 **Recurso Geoplan-2020.01.24 e anexo.pdf**
1440K

Memorando nr. 002/2022

À
Prefeitura Municipal de Caucaia- CE
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Caucaia
Rua Coronel Corrêa, nº 1073, Parque Soledade - CEP 61.600-000Endereço

lmo. Sr. Ao Sr. Wagner Vieira Vidal
M.D. Presidente da Comissão

ASSUNTO:

TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL Nº 2021.09.20.02-SEINFRA- Análise dos Documentos de Habilitação das empresas participantes- Despacho de 27.12.2021

RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA GEOPLAN CONSULTORIA. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.864.791/0001-00:

I. DA INTEMPESTIVIDADE

1.0. Prescreve a Lei de Licitações, 8666/1983, em seu art. 109 que:

- Art. 109. Dos atos da Administração decorrente da aplicação deste Lei cabem:
I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
b) Julgamento das propostas;

Considerando que a divulgação da ata da reunião desta digníssima Comissão de Licitações que determinou o **RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DA HABILITAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe se deu no dia 03/01/2022, e divulgada através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, <http://www.tce.ce.gov.br>;

Considerando que a recorrente reconhece que perdeu o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da ata, ficando claro que o presente recurso é intempestivo. **Mesmo assim, a bem da verdade e do interesse da competitividade do certame licitatório, apresenta o presente recurso para o qual solicita a atenção dessa ilustre Comissão.**

II. DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente foi ERRONEAMENTE INABILITADA, como será facilmente demonstrado a seguir:

Segundo o Despacho contido na folha 354 do processo, a recorrente foi INABILITADA por não haver atendido ao item 5.2.5.1.2 do edital:

- 4) GEOPLAN CONSULTORIA. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP. inscrita no CNPJ sob o Nº 08.864.791/0001-00:

“5.2.5.1.2. (...) juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá, sob pena de inabilitação, vir um **demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido. [Índice de Liquidez Geral]** assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.”

Pelos motivos acima aduzidos, a empresa GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP, se encontra **INABILITADA** para o presente, por descumprir o item 5.2.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, subitem 5.2.5.1.2 do Edital.

Ocorre que, somente após decorrido o prazo para recurso acima, esta recorrente observou que o motivo alegado para a sua **INABILITAÇÃO constitui-se em um erro do despacho encaminhado à Comissão de Licitação**, a saber:

Observando-se mais detidamente, pode-se constatar que **essa exigência CONSTAVA ATENDIDA** através do **documento intitulado “Análise pelos Índices do Balanço; Empresa: GEOPLAN CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 08.864.791/0001-00; Ano: 12/2020”** (ver anexo 01) anexo ao Balanço Patrimonial de 2020, folha 6 de 9, registrado na Junta Comercial, devidamente **assinado eletronicamente** pelo **responsável legal** pela empresa juntamente com o **contador legalmente constituído e em dias com suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade, condição exigida pela Junta Comercial para validar seus atos, bem como sua assinatura**;

O documento (ver anexo 01) detalha **o valor e a fórmula de cálculo do Índice de Liquidez Geral**, extraído do Balanço **que vem a atender o que requer o subitem 5.2.5.1.2 do Edital**:

“Liquidez Geral= (c11+c12)/(c21+22)= (1.685.117,37 +0,00)/(18.629,81+22)= 90,35
Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.”

Inadvertidamente, porém, o despacho não observou que a informação estava junto com o Balanço Patrimonial 2020 da recorrente, o que, se observado, a tornaria, automaticamente, HABILITADA a continuar no certame. Essa inobservância induziu essa douta Comissão ao erro da INABILITAÇÃO.

Tomando por base a lei e jurisprudência, no entanto, compete ao poder público **rever seus atos, a qualquer tempo, “por motivo de conveniência ou oportunidade”** desde que, para tanto, seja apresentado motivo relevante.

A Lei n.º 9.784/99 estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Os dispositivos da norma em epígrafe especificam claramente os procedimentos a serem adotados no processo administrativo, com destaque ao disposto em seus art. 53, verbis:

“Art. 53 - A **Administração deve anular seus próprios atos**, quando eivados de vício de legalidade, e **pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.

No que pertine ao disposto no art. 53, supra transcrito, entende-se que o mesmo veio complementar o previsto no art. 114, da Lei n.º 8.112/90, que assim dispõe:

"Art. 114 - **A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo,** quando eivados de ilegalidade."

Ademais, as Súmulas nos 346 e 473, emanadas do Supremo Tribunal Federal, representativas da uniformidade dos seus julgados, já previam:

"Súmulas - STF

346. A Administração Pública **pode declarar a nulidade dos próprios atos.**

473. A Administração **pode anular seus próprios atos,** quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."

Ademais, a lei de licitações 8.666/1983, prevê em seu artigo 3º. que o processo licitatório seja o **menos restritivo possível,** a fim de garantir a **mais ampla participação e concorrência de preços,** o que tende a gerar **mais economia e racionalidade de gastos para o erário público.**

Lei 8.666/1983- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Prevê ainda o mesmo artigo 3º., em seu § 1º:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos **atos** de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no **art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Observe-se que a atual concorrência **habilitou apenas 02 (duas) empresas, tornando-a restrita e de caráter pouco competitivo.**

Destaque-se, apenas para efeito de registro, que a empresa ora recorrente constitui-se como empresa de pequeno porte, cujo **tratamento deve ser diferenciado e simplificado** na forma da Lei 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

III- DO PEDIDO

Com base na argumentação acima, a recorrente vem, mui respeitosamente perante essa douta Comissão, solicitar que **seja revista a decisão que a INABILITOU, corrigido o erro acima explicitado e declarada HABILITADA a empresa GEOPLAN CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 08.864.791/0001-00;**

Que a empresa volte a participar regularmente das demais etapas do certame, como a próxima Sessão de Abertura das Propostas Técnicas, prevista para o próximo dia 26/01/2022.

Neste termos,

Pede deferimento

GEOPLAN CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ: 08.864.791/0001-00

Kaio Rodrigo Rufino Castelo
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA 341608-CE





Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: GEOPLAN CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 08.864.791/0001-00

Mês/Ano: 12/2020

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 1.685.117,37 / 18.629,81 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	90,45
LG	Liquidez Geral (1.685.117,37 + 0,00)/(18.629,81 +22) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+22)	90,35
LI	Liquidez Imediata 75.734,47 / 18.629,81 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	4,07
LP	Liquidez de Recursos Propio (1.685.117,37 - 18.629,81)/ 1.899.789,66	(c11-c21)/c24	0,88

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2020

Elizangela Magda Pontes Fonteles
CRC-CE 13.141/O-0
CPF 496.107.753-49
Contadora

Kaio Rodrigo Rufino Castelo
Socio Administrador
CPF 044.552.753-63

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5581845 em 04/06/2021 da Empresa GEOPLAN - CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA, CNPJ 08864791000100 e protocolo 210827840 - 03/06/2021. Autenticação: BEBC4814A29BFD60CE6451ADFE1BCA167FCADBC7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.784-0 e o código de segurança XW9o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9